

PARECER Nº 04 , DE 2013 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1736/2013,
QUE "Dispõe sobre o serviço de limpeza
urbana do Distrito Federal e dá outras
providências."**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, o Projeto de Lei nº 1.736, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que **"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências"**.

Em seu art. 1º o projeto define que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é uma entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994 e está vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O art. 2º dispõe sobre a missão do SLU, qual seja: promover o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida da população com sustentabilidade ambiental.

Em seu art. 3º o projeto lista a finalidade do SLU e as atividades relacionadas.

As competências do SLU foram relacionadas no art. 4º do projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A estrutura administrativa do SLU passa a ser a constante no art.5º do projeto.

Os arts. 6º e 7º dispõem sobre a extinção e criação dos cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções gratificadas de limpeza urbana – FGLU.

Por fim os arts. 10 e 11 trás as cláusulas de vigência e revogação.

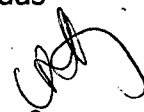
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de questões relativas ao trabalho, relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego, patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em tela propõe a revisão do plano de carreira dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, reestruturando o SLU com novas competências e atribuições, buscando melhorar o gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU que implicam diretamente na qualidade de vida da população e nas questões ambientais.

De acordo com a exposição de motivos "Este novo modelo permitirá que o SLU adote uma postura diferenciada no que diz respeito à gestão da política dos resíduos urbanos, privilegiando ações de reaproveitamento e reciclagem, elevando o patamar da limpeza urbana do DF a partir de um gerenciamento integrado das questões que permeiam a temática "lixo"."


2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante desse contexto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1736/2013 é meritório, atendendo aos requisitos da conveniência e da oportunidade, tendo em vista a necessidade de se apresentar uma proposta de reestruturação do SLU com novas competências e atribuições.

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1736/2013, rejeitando as emendas de nº 1 a 8.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

PRESIDENTE


Deputada Celina Leão

RELATORA